LEI Nº 868/99

"DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE RESTRINGEM O DIREITO DA MULHER AO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, por seus representantes legais, aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo Único – Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras adoção de medidas não previstas na legislação pertinente e especialmente:

I - exigências ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ao emprego;

II – exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;

III – exigência de exame ginecológico periódico, como condição de permanência no emprego;

IV – discriminação de mulheres casadas ou mães, nos processos de seleção ou rescisão no emprego.

Art. 2º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV – cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo 1º - A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 20(vinte) a 1.000(mil) Unidades Fiscais do Município ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

Parágrafo 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 10 de Março de 1999.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO